



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 008/2019
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM
REFERENTE: MEMORANDO nº 046/2019 – SEC/ADM
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro total para a frota de veículos da Câmara Municipal de Apuí/AM.

P A R E C E R

Processo Administrativo nº 003/2019, Dispensa nº 001/2019, seguro da frota de veículos, encaminhado pela Secretaria Administrativa, solicitando análise e parecer opinativo, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro total para a frota de veículos da Câmara Municipal de Apuí/AM, conforme cita o Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros e roubo e/ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24h.

O processo chegou devidamente instruído, revestido das formalidades legais, pela necessidade de viabilizar a contratação de empresa especializada afim de garantir o devido apoio aos usuários dos veículos em casos de emergência ou sinistro, bem como assegurar o patrimônio desta Câmara.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do Controle Interno na administração pública, que surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das Leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O administrador pode fazer contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei nº 8.666/93.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

O procedimento administrativo instalado para realização dos serviços citados, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerado o valor para contratação de forma direta, que tratam de pequeno valor, na qual a relevância econômica não justifica gastos com Licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo em suas fases: Memorando da Secretaria Administrativa; Termo de Referência; Despacho para Cotação de Preços; Despacho para Tesouraria verificar a despesa junto ao destaque orçamentário; Cotações de Preços; Memorando para Comissão de Licitação, avaliar e homologar o referido Processo; Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação; Ofício CPL informando o Parecer da Comissão; Memorando CMA, enviado ao Chefe de Patrimônio para emissão de Relatório; Relatório do Setor de Patrimônio CMA, informando a situação dos veículos e sugerindo contratação dos serviços; Memorando CMA enviado ao Setor Jurídico para Emissão de Parecer; e, Parecer Jurídico sendo favorável a Contratação, para dar início aos trabalhos.

CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem o Procedimento Administrativo, assim como, atendidas as condições do art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, verificado menor preço nas cotações, ficando o valor inferior ao teto da Dispensa de Licitação, estando de acordo com os preços de mercado, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o Parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 26 de abril de 2019.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**